

Produtos suscetíveis de serem negociados no Acordo de Complementação Econômica Nº 19

ALADI/CR/di 343.1
REPRESENTAÇÃO DA BOLÍVIA
10 de agosto de 1993

Nº 44/93

Montevideu, em 3 de agosto de 1993.

A Representação Permanente da Bolívia junto à Associação Latino-Americana de Integração tem o prazer de dirigir-se à Secretaria-Geral da ALADI para enviar-lhe a lista de produtos para os quais a Bolívia pode outorgar preferências à República Argentina no contexto do Acordo de Complementação Econômica Nº 19.

NALADI/SH	DESCRIÇÃO
6910.10.00	Lavatórios e bidés de porcelana
6910.90.00	Colunas de porcelana
7317.00.00	Pontas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre
7606.12.10	De duralumínio
7606.12.90	Outras
7606.92.10	De duralumínio
7606.92.90	Outras
8716.20.00	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas

Esses produtos constituem parte da lista para a qual a República Argentina solicitou reconsideração por ocasião das negociações recentemente realizadas.

A Representação Permanente da Bolívia junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta